

MANUAL



ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, DECRETOS E PORTARIAS

Elaboração - Letícia Almeida
Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa

Revisão - Lais Valente
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Secretaria de
Cultura e
Economia Criativa



SUMÁRIO

Introdução	02
Capítulo I - Elaboração de exposição de motivos e de nota técnica	04
Capítulo II - Normas de elaboração normativa	14
Capítulo III - Proposição de Projeto de Lei	20
Capítulo IV - Proposição de Decreto	24
Capítulo V - Proposição de Portaria	27
Capítulo VI - Proposição de atos normativos alteradores	30

INTRO DUÇÃO



Trata-se de cartilha que visa a padronização das proposições de Projetos de Lei, Decretos e Portarias no âmbito desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal a fim de amoldar os atos normativos propostos à Lei Complementar nº 13/1996 e ao Decreto Distrital nº 43.130/2022.

A respeito do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, cumpre ressaltar que este dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal. Informa-se, ainda, que o Decreto retromencionado se aplica às proposições de Portaria, no que couber.

Além disso, o Decreto nº 43.130/2022 traz alguns requisitos para além das formalidades textuais e, por isso, conforme o art. 3º, as proposições devem vir acompanhadas de exposição de motivos, manifestação da assessoria jurídica, declaração do ordenador de despesas e nota técnica sobre o mérito da proposição.

Quanto à nota técnica, já foram elaborados modelos padronizados a serem adotados no âmbito desta Secretaria, conforme dispõe o capítulo I desta cartilha.

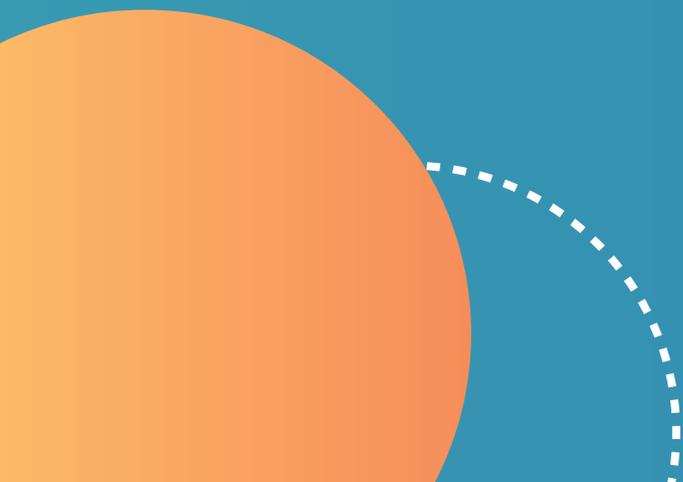
Já a Lei Complementar nº 13/1996 regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

Assim, a presente cartilha tem a finalidade de simplificar os procedimentos, gerar celeridade, bem como padronizar as propostas de Decreto, de Projeto de Lei e de Portaria nos moldes legais, razão pela qual foram elaboradas minutas padronizadas a serem seguidas pelas áreas técnicas desta Pasta.

CAPÍTULO I



ELABORAÇÃO DE
EXPOSIÇÃO DE
MOTIVOS E NOTA
TÉCNICA



Inicialmente, ressalta-se que o art. 3º, do Decreto nº 43.130/2022 trouxe requisitos para a elaboração da exposição de motivos e da nota técnica, razão pela qual os documentos devem obedecer o mandamento normativo.

Dessa forma, a exposição de motivos deve ser assinada pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa e se faz necessária apenas quando se tratar de proposição de Decreto ou de Projeto de Lei, tendo em vista que a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal.

Ademais, o texto da exposição de motivos deve trazer as justificativas e os fundamentos de forma clara e objetiva, a síntese do problema cuja proposição visa solucionar, indicar eventuais normas afetadas pela proposição, bem como deve demonstrar a necessidade da matéria ser disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado, a conveniência e a oportunidade da adoção da medida proposta e, no caso de proposição de projeto de lei, deverá constar as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação de caráter de urgência do projeto de lei, quando necessário.

Por outro lado, a nota técnica é elaborada pela área técnica responsável e é instrumento necessário para a proposição de Projeto de Lei, de Decreto e de Portaria, devendo informar a justificativa e o fundamento claro e objetivo da proposição, a síntese do problema que a proposição visa solucionar, as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados e indicar se há outra alternativa possível à edição do ato normativo.

Além disso, tratando-se de proposição de ato normativo que versem sobre política pública, a nota técnica deve demonstrar a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados, indicar o prazo para a implementação, a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, a descrição histórica das políticas adotadas anteriormente para o mesmo problema, as necessidades e razões pelas quais foram descontinuadas e, por fim, deve informar qual foi a metodologia utilizadas para a análise prévia do impacto da proposta e as informações técnicas que apoiaram a elaboração da nota técnica.

No mais, a proposição de Decreto ou Projeto de lei deve ser encaminhada para o ordenador de despesas emitir declaração informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro ou demonstrando a estimativa do impacto no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, foram elaboradas minutas padronizadas a fim de gerar celeridade e amoldar os documentos ao art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, as quais recomenda-se a adoção pelas áreas técnicas desta Secretaria.

MODELO DE NOTA TÉCNICA QUE PROPÕE MINUTA DE DECRETO OU PROJETO DE LEI



AO PREENCHER A NOTA TÉCNICA, A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS ELENCADOS ABAIXO DEVE SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E FUNDAMENTADA, CONFORME § 3º DO ART. 3º DO DECRETO 43.130/2022. AINDA, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 3º, O DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO REFERIDO ARTIGO ENSEJARÁ A RESTITUIÇÃO DOS AUTOS AO PROPONENTE PARA ADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

Assunto: Proposição de Decreto ou Projeto de Lei

Trata-se de nota técnica que propõe minuta de Decreto/Projeto de Lei relativo ao tema [INDICAR O OBJETO DO DECRETO/PROJETO DE LEI QUE ESTÁ SENDO PROPOSTO], nos termos do art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 43.130/2022, apresentado pela [INSERIR NOME DA ÁREA TÉCNICA AUTORA DA PROPOSIÇÃO], gerando o documento [INSERIR O NÚMERO DO DOCUMENTO SEI].

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO CLARO E OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO

[INDICAR OS MOTIVOS DE FORMA FUNDAMENTADA QUE ENSEJARAM A PROPOSIÇÃO DO DECRETO/PROJETO DE LEI, BEM COMO APONTAR OS PROPÓSITOS/OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ATINGIR, E OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS QUE FUNDAMENTAM A VALIDADE DA PROPOSIÇÃO].

2. ANÁLISE DO PROBLEMA QUE O ATO NORMATIVO VISA SOLUCIONAR

[DESCREVER DE MANEIRA DETALHADA QUAL O PROBLEMA A SER SANADO PELA PROPOSIÇÃO, IDENTIFICANDO A NATUREZA, O ALCANCE E AS CAUSAS DA NECESSIDADE E AS RAZÕES PARA QUE O PODER EXECUTIVO INTERVENHA NO PROBLEMA]

3. OBJETIVOS DAS AÇÕES PREVISTAS NA PROPOSTA

[DESCREVER DE FORMA DETALHADA OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS, INDICANDO OS RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS COM A PROPOSIÇÃO]

4. METAS E INDICADORES PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

[INFORMAR QUAIS SÃO AS METAS A SEREM ALCANÇADAS, BEM COMO A FORMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DESTAS METAS]

5. APRESENTAÇÃO DE ALTERNATIVAS POSSÍVEIS À EDIÇÃO DO ATO NORMATIVO

[INFORMAR SE HÁ OUTRA ALTERNATIVA DIFERENTE DA PROPOSIÇÃO DE DECRETO/PROJETO DE LEI PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, CONSIDERANDO A SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA DO PROBLEMA QUE SE PRETENDE RESOLVER]

6. RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE CAUSA E PROBLEMA

[NAS HIPÓTESES DE PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA, DEVERÁ SER DEMONSTRADA A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A CAUSA DO PROBLEMA, AS AÇÕES PROPOSTAS E OS RESULTADOS ESPERADOS]

7. PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO

[INFORMAR QUAL O PRAZO ESTIMADO PARA IMPLEMENTAÇÃO]

8. ANÁLISE DO IMPACTO DA MEDIDA SOBRE OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS

[RELACIONAR A PROPOSIÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS PELA SECEC E/OU GDF EM LEIS, DECRETOS OU PORTARIAS QUE POSSUEM RELAÇÃO COM O TEMA. NÃO SE TRATANDO DE PROPOSIÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA, INFORMAR A DESNECESSIDADE DE ANALISAR O IMPACTO DA MEDIDA]

9. DESCRIÇÃO HISTÓRICA DAS POLÍTICAS ANTERIORMENTE ADOTADAS PARA O MESMO PROBLEMA

[NAS HIPÓTESES DE IMPLEMENTAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA, DESCREVER O HISTÓRICO DAS POLÍTICAS ADOTADAS ANTERIORMENTE PARA RESOLUÇÃO DO MESMO PROBLEMA, INDICANDO AS NECESSIDADES E AS RAZÕES PELAS QUAIS FORAM DESCONTINUADAS, SE FOR O CASO]

10. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ANÁLISE PRÉVIA DO IMPACTO DA PROPOSTA

[INFORMAR A METODOLOGIA UTILIZADA PARA ANÁLISE PRÉVIA DO IMPACTO DA PROPOSTAS, BEM COMO DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS QUE APOIARAM A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS]

11. IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO DO DECRETO

[LISTAR POSSÍVEIS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS QUE SERÃO AFETADOS PELA PROPOSIÇÃO, INCLUSIVE INDICANDO ATOS NORMATIVOS QUE SE PRETENDE REVOGAR].

12. NECESSIDADE DE QUE A MATÉRIA SEJA DISCIPLINADA POR ATO DO GOVERNADOR E NÃO POR ATO DE SECRETÁRIO DE ESTADO PROPONENTE

[DEMONSTRAR QUE A PROPOSIÇÃO DO DECRETO/PROJETO DE LEI É FUNDAMENTAL E QUE A MATÉRIA VERSADA NÃO PODERIA SER REGULAMENTADA POR ATO DO SECRETÁRIO].

13. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

[DEMONSTRAR QUE A MEDIDA PROPOSTA NÃO GERA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO OU INDICAR O VALOR ESPERADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO ANO DA ENTRADA EM VIGOR E NOS DOIS ANOS POSTERIORES AO DECRETO QUE ESTÁ SENDO PROPOSTO].

14. PEDIDO DE URGÊNCIA

[CABÍVEL APENAS AOS PROJETOS DE LEI E QUANDO FOR NECESSÁRIO REQUERER À CLDF APRECIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA].

À SUAG para manifestação referente ao impacto orçamentário-financeiro. Ao Gabinete para elaboração de Exposição de Motivos a ser assinada pelo Secretário.

Após, à AJL para análise jurídica pertinente.

Elaborado por:

Servidor da área finalística

Aprovado por:

Subsecretário(a) da área finalística

ANEXOS DA NOTA TÉCNICA

[TODOS OS DOCUMENTOS, MANIFESTAÇÕES E PARECERES AOS QUAIS O INTERESSADO FIZER REFERÊNCIA EM SUA FUNDAMENTAÇÃO DEVEM SER ACOSTADOS AOS AUTOS].

MODELO DE NOTA TÉCNICA QUE PROPÕE MINUTA DE PORTARIA



AO PREENCHER A NOTA TÉCNICA, A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS ELENCADOS ABAIXO DEVE SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E FUNDAMENTADA, CONFORME § 3º DO ART. 3º DO DECRETO 43.130/2022. AINDA, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 3º, O DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO REFERIDO ARTIGO ENSEJARÁ A RESTITUIÇÃO DOS AUTOS AO PROPONENTE PARA ADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

Assunto: Proposição de Portaria

Trata-se de nota técnica que propõe minuta de Portaria relativa ao tema [INDICAR O OBJETO DA PORTARIA QUE ESTÁ SENDO PROPOSTA], nos termos do Decreto nº 43.130/2022, apresentado pela [INSERIR NOME DA ÁREA TÉCNICA AUTORA DA PROPOSIÇÃO], gerando o documento [INSERIR O NÚMERO DO DOCUMENTO SEI].

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO CLARO E OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO

[INDICAR OS MOTIVOS DE FORMA FUNDAMENTADA QUE ENSEJARAM A PROPOSIÇÃO DA PORTARIA, BEM COMO APONTAR OS PROPÓSITOS/ OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ATINGIR, E OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS QUE FUNDAMENTAM A VALIDADE DA PROPOSIÇÃO].

2. ANÁLISE DO PROBLEMA QUE O ATO NORMATIVO VISA SOLUCIONAR

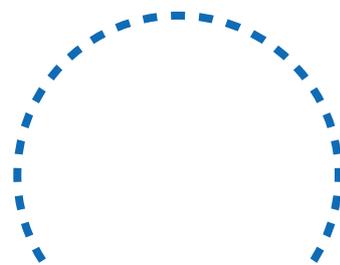
[DESCREVER DE MANEIRA DETALHADA QUAL O PROBLEMA A SER SANADO PELA PROPOSIÇÃO, IDENTIFICANDO A NATUREZA, O ALCANCE E AS CAUSAS DA NECESSIDADE E AS RAZÕES PARA QUE O PODER EXECUTIVO INTERVENHA NO PROBLEMA]

3. OBJETIVOS DAS AÇÕES PREVISTAS NA PROPOSTA

[DESCREVER DE FORMA DETALHADA OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS, INDICANDO OS RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS COM A MEDIDA]

4. METAS E INDICADORES PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

[INFORMAR QUAIS SÃO AS METAS A SEREM ALCANÇADAS, BEM COMO A FORMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DESTAS METAS]



5. APRESENTAÇÃO DE ALTERNATIVAS POSSÍVEIS À EDIÇÃO DO ATO NORMATIVO

[INFORMAR SE HÁ OUTRA ALTERNATIVA DIFERENTE DA PROPOSIÇÃO DE PORTARIA PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, CONSIDERANDO A SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA DO PROBLEMA QUE SE PRETENDE RESOLVER]

6. RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE CAUSA E PROBLEMA

[NAS HIPÓTESES DE PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA, DEVERÁ SER DEMONSTRADA A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A CAUSA DO PROBLEMA, AS AÇÕES PROPOSTAS E OS RESULTADOS ESPERADOS]

7. PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO

[INFORMAR QUAL O PRAZO ESTIMADO PARA IMPLEMENTAÇÃO OU INFORMAR A DESNECESSIDADE DE SE ESTABELECEER PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO]

8. ANÁLISE DO IMPACTO DA MEDIDA SOBRE OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS

[RELACIONAR A PROPOSIÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS PELA SECEC E/OU GDF EM LEIS, DECRETOS OU PORTARIAS QUE POSSUEM RELAÇÃO COM O TEMA. NÃO SE TRATANDO DE PROPOSIÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA, INFORMAR A DESNECESSIDADE DE ANALISAR O IMPACTO DA MEDIDA]

9. DESCRIÇÃO HISTÓRICA DAS POLÍTICAS ANTERIORMENTE ADOTADAS PARA O MESMO PROBLEMA

[NAS HIPÓTESES DE IMPLEMENTAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA, DESCREVER O HISTÓRICO DAS POLÍTICAS ADOTADAS ANTERIORMENTE PARA RESOLUÇÃO DO MESMO PROBLEMA, INDICANDO AS NECESSIDADES E AS RAZÕES PELAS QUAIS FORAM DESCONTINUADAS, SE FOR O CASO]

10. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ANÁLISE PRÉVIA DO IMPACTO DA PROPOSTA

[INFORMAR A METODOLOGIA UTILIZADA PARA ANÁLISE PRÉVIA DO IMPACTO DA PROPOSTAS, BEM COMO DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS QUE APOIARAM A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS]

11. IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO DA PORTARIA

[LISTAR POSSÍVEIS PORTARIAS QUE SERÃO AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO, INCLUSIVE INDICANDO ATOS NORMATIVOS QUE SE PRETENDE REVOGAR].

12. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

[DEMONSTRAR QUE A MEDIDA PROPOSTA NÃO GERA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO OU INDICAR O VALOR ESPERADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO ANO DA ENTRADA EM VIGOR E NOS PRÓXIMOS DOIS ANOS POSTERIORES DA PORTARIA QUE ESTÁ SENDO PROPOSTA].

À SUAG para manifestação referente ao impacto orçamentário-financeiro. [APENAS QUANDO A ÁREA TÉCNICA IDENTIFICAR IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO]

Após, à AJL para análise jurídica pertinente.

Elaborado por:

Servidor da área finalística

Aprovado por:

Subsecretário(a) da área finalística

ANEXOS DA NOTA TÉCNICA

[TODOS OS DOCUMENTOS, MANIFESTAÇÕES E PARECERES AOS QUAIS O INTERESSADO FIZER REFERÊNCIA EM SUA FUNDAMENTAÇÃO DEVEM SER ACOSTADOS AOS AUTOS].



MODELO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A par de cumprimentá-lo formalmente, elevo à consideração de Vossa Excelência proposta de Decreto/Projeto de Lei que visa [EXPLICAR O OBJETO DA PROPOSIÇÃO DE MODO CONCISO].

Isso porque, [INDICAR OS MOTIVOS DE FORMA FUNDAMENTADA QUE ENSEJARAM A PROPOSIÇÃO DE DECRETO/PROJETO DE LEI, BEM COMO APONTAR OS PROPÓSITOS/OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ATINGIR, E OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS QUE FUNDAMENTAM A VALIDADE DA PROPOSIÇÃO].

Nesse sentido, a proposta tem como escopo [DESCREVER DE MANEIRA DETALHADA QUAL O PROBLEMA A SER SANADO PELA PROPOSIÇÃO].

No mais, é imperioso destacar a conveniência e oportunidade de adoção da medida proposta, tendo em vista que [INDICAR OS MOTIVOS QUE CORROBORAM A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSIÇÃO].

Além disso, informa-se que [LISTAR POSSÍVEIS NORMAS QUE SERÃO AFETADAS PELA PROPOSIÇÃO, INCLUSIVE INDICANDO ATOS NORMATIVOS QUE SE PRETENDE REVOGAR].

Frisa-se que a matéria versada na proposição de Decreto/Projeto de Lei é de competência privativa do Governador do Distrito Federal, prevista no art. 100, inciso [INDICAR OS INCISOS PERTINENTES COM A PROPOSIÇÃO], da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. XXXX da Lei XXXX, de XX de XXX de XXX [SE NECESSÁRIO, INCLUIR O ATO NORMATIVO PERTINENTE].

De mais a mais, a proposição de Projeto de Lei em tela requer apreciação em caráter de urgência pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, porquanto [INFORMAR OS MOTIVOS PARA O GOVERNADOR REQUERER APRECIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL] [UTILIZAR ESTE PARÁGRAFO APENAS PARA PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI COM NECESSIDADE DE APRECIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA].

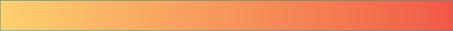
Dessa forma, são essas as razões que fundamentam a imprescindibilidade de apresentar à Vossa Excelência a presente proposição de Decreto/Projeto de Lei.

Por fim, renovo protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

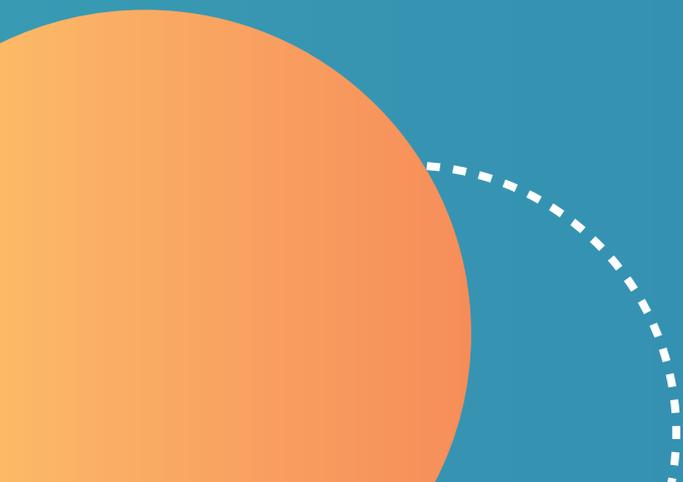
NOME DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA



CAPÍTULO II



NORMAS DE
ELABORAÇÃO
NORMATIVA



A elaboração, a redação e a alteração normativa também possuem requisitos que devem ser obedecidos e podem ser encontrados no capítulo III da Lei Complementar nº 13/1996..

Tais requisitos têm como objetivo padronizar os atos normativos emanados no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal. Nesse sentido, endossa-se as principais regras para elaboração de Decreto, de Projeto de Lei e de Portaria, vejamos:

1. O artigo é indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal (ou seja, 1º, 2º e assim por diante) até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do artigo dez (ou seja, 10, 11 e assim por diante). Além disso, a numeração é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais, e o texto se inicia com letra maiúscula. Ex.:

Art. 1º A Portaria nº 70, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2. O artigo deve possuir apenas uma regra e em uma única frase, cujo sentido oracional poderá ser complementado ou explicitado por incisos. No mais, a numeração deve ser feita em ordem crescente e ininterrupta.

3. O parágrafo é a unidade complementar de articulação, o qual expressa os pormenores necessários ao sentido do artigo ou as circunstâncias que ampliem ou restrinjam sua intenção. Assim, o parágrafo não subsiste sem o artigo, vez que é a unidade dependente do caput do artigo. Apesar disso, os parágrafos possuem numeração própria, salvo nos casos de parágrafo único, que deverá ser assim nomeado.

4. Os parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo. Havendo um único parágrafo, este deve ser indicado pela expressão “Parágrafo único” seguido de ponto e separado do texto por dois espaços em branco. Ex.:

- ▶ “Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal não poderá ser solidariamente responsabilizada em decorrência das contratações realizadas pelo agente cultural na execução do projeto incentivado.”
- ▶ “§3º O agente cultural deve adotar uma única tabela para justificar, se não de forma integral, a maior parte dos itens indicados na planilha orçamentária.”

5. O inciso é a unidade de articulação que complementa o sentido oracional ou mecanismo que explicita normas contidas em princípio ou termo do caput de artigo ou de parágrafo, não podendo ser único. Nesse sentido, o inciso é dependente do sentido do caput de artigo ou de parágrafo e o sentido oracional pode ser complementado por alínea.

6. O texto do inciso se inicia com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com ponto-e-vírgula, dois pontos quando se desdobrar em alíneas, ou ponto, caso seja o último. Ex.:

“VI - patrimônio imaterial: bens culturais de natureza imaterial, devidamente registrados nos termos da Lei nº 3.977 de 29 de março de 2007, tais como:

a) os saberes, sendo conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;”.

7. A alínea é a unidade de articulação que complementa o sentido oracional do inciso e, por isso, existe porque é dependente do inciso. Não há possibilidade de existir uma única alínea e, caso necessário, o sentido oracional da alínea pode ser complementado por número/item.

8. O texto da alínea também se inicia com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com ponto-e-vírgula; dois pontos, quando se desdobrar em itens; ou ponto, caso seja a última e anteceda um artigo ou um parágrafo. Ex.:

“o) projetos que contenham, no mínimo, 3 medidas que promovam a fruição de bens, produtos e atividades culturais por/para idosos ou pessoas com deficiência, para além das obrigatórias pela legislação distrital e federal, tais como:

1. ajuda técnica: interpretação em libras para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa, libras tátil para surdos cegos, oralização e leitura labial para surdos oralizados, guias intérpretes para surdos cegos, guias de cego, braile, acessibilidade estrutural por meio de banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braile e libras; e”.

9. Os parágrafos podem se desdobrar em incisos. Ex.:

“§ 2º A proposta de decreto não conterá matéria:

I - estranha ao objeto ao qual visa disciplinar; e

(...)”

10. Os incisos podem se desdobrar em alíneas, indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parênteses, separado do texto por um espaço em branco. . Ex.:

“I - de 5% pelo cumprimento de cada um dos seguintes requisitos:

a) projetos com entrada gratuita ou com eventuais produtos derivados;”

11. As alíneas podem se desdobrar em números, chamado também de itens, os quais serão indicados por algarismos arábicos e seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco.. Ex.:

“e) quanto ao uso de sigla ou acrônimo:

1) não utilizar para designar órgãos da administração pública direta;”

12. O item/número é a unidade de articulação que complementa o sentido oracional da alínea, razão pela qual é dependente da existência da alínea e não pode existir um único número/item.

13. Os itens/números se iniciam com letra minúscula e são indicados por algarismo arábico, seguido por “)” e terminam em ponto-e-vírgula, quando se separa do outro, por ponto final, caso não tenha nova alínea ou inciso, e por ponto-e-vírgula no último número de casa série, quando depois dele houver nova alínea ou inciso. Ex.:

“§ 1º Para ser aprovado, depende da manifestação favorável:

I – da maioria qualificada:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica;

b) projeto de lei que envolva matéria tributária ou previdenciária do Distrito Federal sobre:

1) isenção;

2) anistia;

3) remissão;

4) benefícios e incentivos fiscais;

c) projeto de decreto legislativo que autorize o Poder Judiciário a processar e julgar nos crimes comuns.”

14. A epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa (Ex.: PORTARIA, DECRETO, PROJETO DE LEI) e pela data de promulgação, será grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada. Ex:

▶ “DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016”

15. A ementa será iniciada por um verbo na terceira pessoa do singular do presente do indicativo e explicitar de modo conciso o objeto ou a finalidade da proposição, devendo ser grafada em negrito e, na falta deste, por meio de caracteres que a realcem. Deve, ainda, ser alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura. Ex:

“Regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.”

16. Se necessário, os artigos podem ser agrupados em capítulos, os quais serão indicados por algarismo romanos, grafados em letras maiúsculas em negrito. Além disso, os capítulos podem se desdobrar em seções e estas em subseções, ambas serão grafadas em letras minúsculas e em negrito.

17. Algumas regras devem ser observadas na redação para maior obtenção de clareza, precisão e ordem lógica, as quais estão previstas nas disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 13/1996.

18. O art. 1º de todas as proposições normativas deverão constar o objeto e o âmbito de aplicação da norma. Além disso, nenhuma proposição pode conter matéria estranha a seu objeto ou que a este não esteja vinculado por afinidade, pertinência ou conexão, bem como o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma norma.

19. Nos textos normativos que os números indicam quantidade, fração, porcentagem, medida ou valor, estes deverão ser expressos por algarismos arábicos ou, conforme tradição, por algarismos romanos, sendo vedada a reprodução por extenso entre parênteses.

20. O emprego de siglas, abreviaturas e sinais que não sejam próprios das regras de articulação normativa devem ser evitados, salvo quando for consagrado pelo uso e após a explicação, na primeira referência, daquilo que se expressa. Deve, ainda, ser evitada a definição de expressão ou vocábulo diversa da que já constar de outro ato normativo.

21. Os textos que mencionam documentos devem indicar na primeira referência a data do documento expressa em dia, mês e ano, não tendo necessidade de indicar nas seguintes, sendo suficiente apenas pelo ano. Ex.:

“Art. 90. Aplica-se subsidiariamente o disposto na **Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, recepcionada pela **Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001**, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.”

“Art. 74. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto, do ato normativo setorial ou da **Lei Nacional nº 13.019, de 2014**, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:”

22. Remissões devem ser realizadas por referência expressa do ato normativo ou do dispositivo do ato normativo, neste último caso deve ser iniciado pelo artigo seguido do número, indicado pela abreviatura “art” ou “arts.”, conforme se use a remissão para um ou mais artigos. Além disso, a remissão a mais de um parágrafo será precedida do símbolo dobrado, ou seja, “§§”.

23. Na formatação do texto não deve ser utilizado itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis. Deste modo, as palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira devem ser escritas em negrito.

24. A cláusula de revogação, que vem após a cláusula de vigência, deve trazer todas as disposições que serão revogadas de forma expressa.. Ex.:

“Art. 92. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 93. Fica revogado o Decreto Distrital nº 35.240, de 19 de março de 2014.”

25. Tratando-se de proposição de emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar ou de Lei Ordinária deve ser feita a referência ao ano em que se estiver em relação à Proclamação da República e à inauguração de Brasília como Capital do Brasil e, após, deve ser assinada por quem a promulgar. Ex.:

“Brasília, 23 de março de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA”

26. Recomenda-se que a parte final seja escrita nesta ordem:

- ▶ as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas
- ▶ constantes da parte normativa (se houver);
- ▶ as disposições transitórias (se houver);
- ▶ a cláusula de vigência (obrigatória); e
- ▶ cláusula de revogação, quando couber (se houver).

27. Recomenda-se que a cláusula de revogação seja subdividida em incisos quando se tratar de mais de um ato normativo ou de dispositivos não sucessivos de um mesmo ato normativo. Ex.:

“Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 70, de 26 de março de 2020:

I - o art. 33;

II - as alíneas e, f, g, h, i, j do inciso II e parágrafo único do art. 82;

III - os incisos I e II do art. 113; e

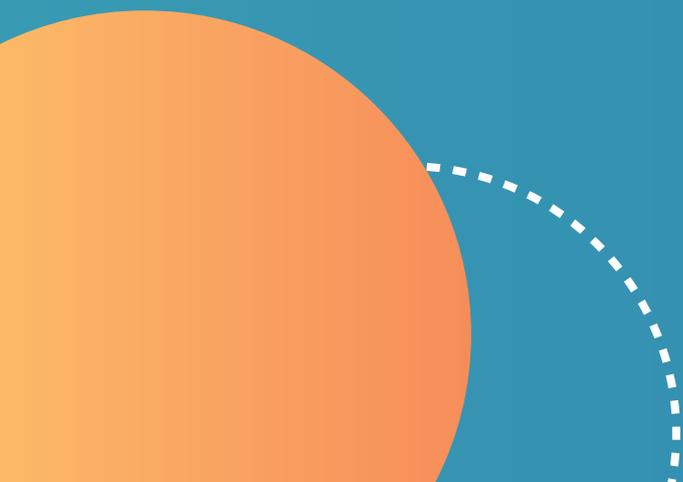
IV - o parágrafo único do art. 121.”



CAPÍTULO III



PROPOSIÇÃO
DE PROJETO
DE LEI



O projeto de lei é uma proposta oriunda de uma ideia que pode vir a se transformar em uma lei. Contudo, para que se torne efetivamente uma lei, em regra, deve ser apreciada pelas comissões permanentes da Câmara Legislativa e, após, deve ser aprovada em plenário pelos Deputados Distritais.

Conforme art. 69, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as propostas de lei são assim classificadas: a) proposta de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal; b) projeto de lei complementar; c) projeto de lei ordinária; d) projeto de decreto legislativo; e e) projeto de resolução. Assim, para cada espécie normativa existem agentes competentes para iniciar a proposição.

Dessa forma, as Secretarias de Estado podem fazer proposições de projeto de lei e encaminhar para o Governador do Distrito Federal, que encaminhará para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, caso compactue com a ideia da proposta.

Nesse sentido, com o intuito de aprimorar e amoldar os projetos de lei de iniciativa do poder executivo, apresenta-se minuta padronizada de Proposição de Projeto de Lei.

MODELO DE PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO - PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº [O NÚMERO E A DATA DE PUBLICAÇÃO DO PROJETO DE LEI NÃO DEVEM SER PREENCHIDOS]
(Iniciativa do Poder Executivo)

Altera/dispõe/institui [EXPLICAR O OBJETO DA PROPOSIÇÃO DE MODO CONCISO NA EMENTA] e dá outras providências [SOMENTE UTILIZAR QUANDO TIVER OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS AO TEMA DA PROPOSIÇÃO E SE ESTES NÃO FOREM TÃO RELEVANTE].

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

[APENAS PROJETOS EXTENSOS DEVEM SER SEPARADOS POR CAPÍTULOS]

Art. 1º Esta Lei **[estabelece/dispõe/institui]** ... INDICAR O OBJETO E O SEU MBITO DE APLICAÇÃO.

Art. 2º ...

Art. 3º ...

Art. 4º ...

Art. 5º ...

Art. 6º ...

Art. 7º ...

Art. 8º ...

Art. 9º ...

Art. 10. ...

Art. 11. ...

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação **[OU] no dia XX, de XXX de XXX.**

Art. 13. Fica revogada a Lei nº XX, de XX de XX de XXX **[OU]** Ficam revogadas:

I - a Lei nº XX, de XX de XXX de XXX;

II - a Lei nº XX, de XX de XXX de XXX; e

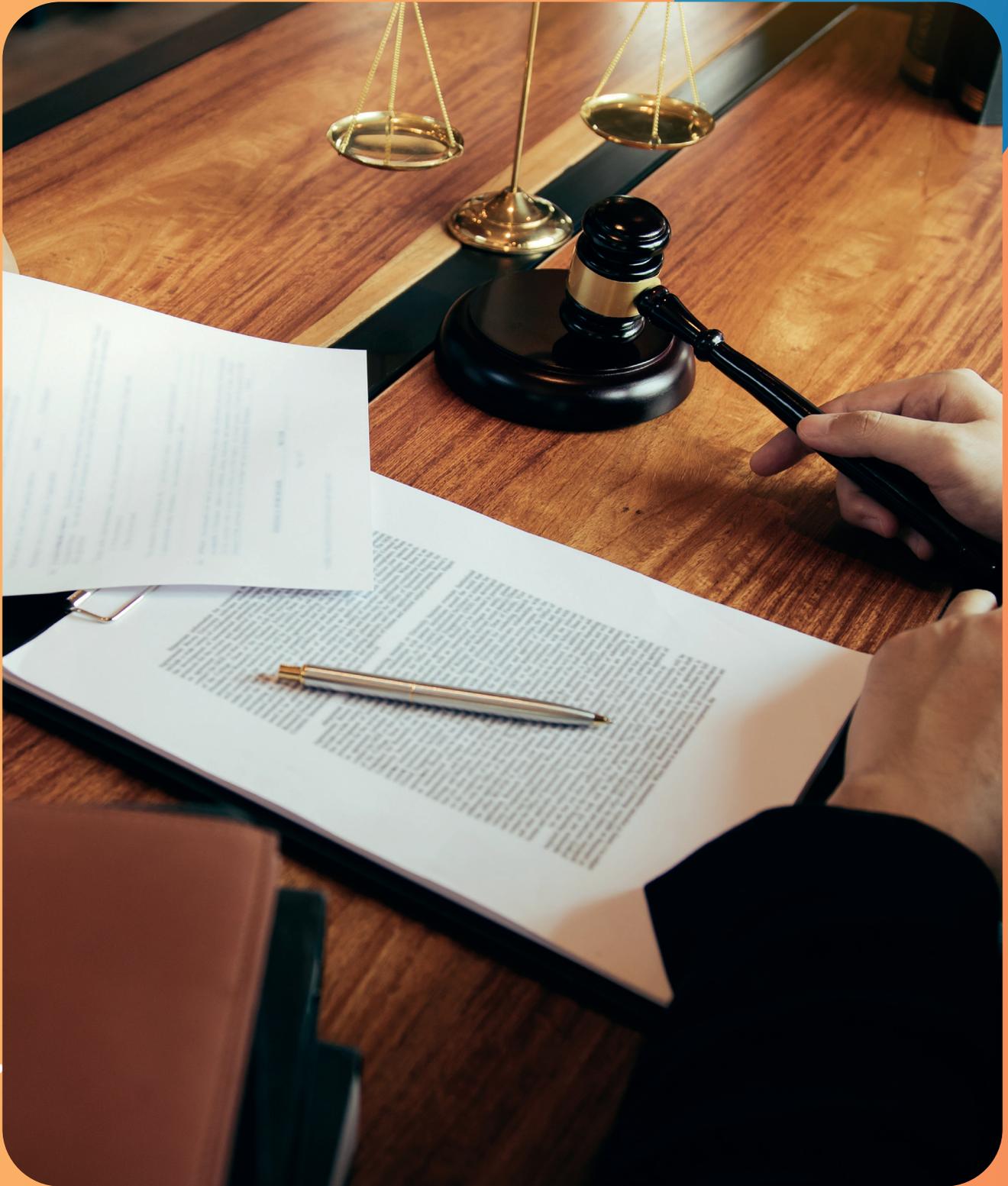
III - a Lei nº XX, de XX de XXX de XXX.

[A EXPRESSÃO “REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO” NÃO DEVE SER UTILIZADA].

LOCAL, DIA, MÊS, ANO

[INSERIR ANO] de Proclamação da República e **[INSERIR ANO]** de Brasília

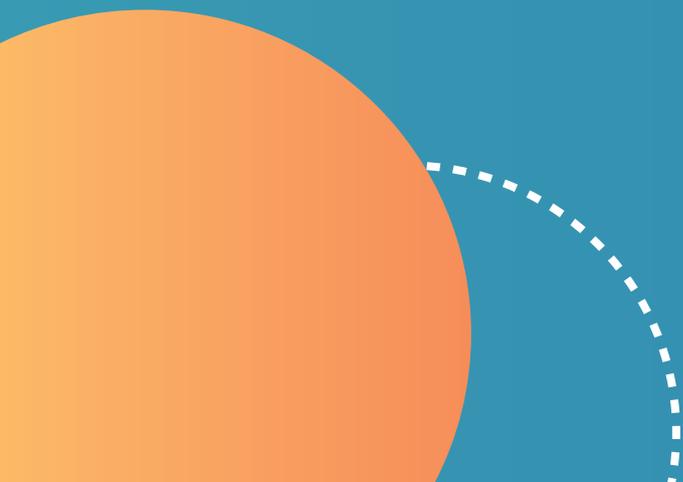
NOME DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



CAPÍTULO IV



PROPOSIÇÃO
DE DECRETO



Inicialmente, frisa-se que há o decreto legislativo e o decreto executivo, os quais divergem de finalidade.

O Decreto Legislativo é ato unilateral e emanado pelo Poder Legislativo. Além disso, é norma primária, razão pela qual se encontra no rol do art. 69, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Hierarquicamente é norma infraconstitucional.

O Decreto Executivo ou Decreto Regulamentador também é ato unilateral, porém é emanado pelo Poder Executivo, possuindo natureza de ato administrativo. É norma secundária e hierarquicamente é norma infralegal, ou seja, abaixo das normas infraconstitucionais.

Aqui, disponibilizamos o modelo de decreto executivo (também chamado de decreto regulamentador).

Feitas tais considerações, apresenta-se minuta padronizada para proposição de decreto.

MODELO DE PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO DECRETO EXECUTIVO

DECRETO Nº XX, DE XX DE XX DE XX [O NÚMERO E A DATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO NÃO DEVEM SER PREENCHIDOS]

Altera/dispõe/institui [EXPLICAR O OBJETO DA PROPOSIÇÃO DE MODO CONCISO NA EMENTA] e dá outras providências [SOMENTE UTILIZAR QUANDO TIVER OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS AO TEMA DA PROPOSIÇÃO E SE ESTES NÃO FOREM TÃO RELEVANTE].

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos [VERIFICAR OS INCISOS QUE MAIS SE ENQUADRAM A PROPOSIÇÃO], da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. XXXX da Lei XXXX, de XX de XXX de XXX[SE NECESSÁRIO, INCLUIR LEI PERTINENTE], DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

[APENAS DECRETOS EXTENSOS DEVEM SER SEPARADOS POR CAPÍTULOS]

Art. 1º Este Decreto [estabelece/dispõe/institui] ... **INDICAR O OBJETO E O SEU MBITO DE APLICAÇÃO.**

Art. 2º ...

Art. 3º ...

Art. 4º ...

Art. 5º ...

Art. 6º ...

Art. 7º ...

Art. 8º ...

Art. 9º ...

Art. 10. ...

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação **[OU] no dia XX, de XXX de XXX.**

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº XX, de XX de XX de XXX [OU] Ficam revogados:

I - o Decreto nº XX, de XX de XXX de XXX;

II - o Decreto nº XX, de XX de XXX de XXX; e

III - o Decreto nº XX, de XX de XXX de XXX..

[A EXPRESSÃO “REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO” NÃO DEVE SER UTILIZADA]

LOCAL, DIA, MÊS, ANO

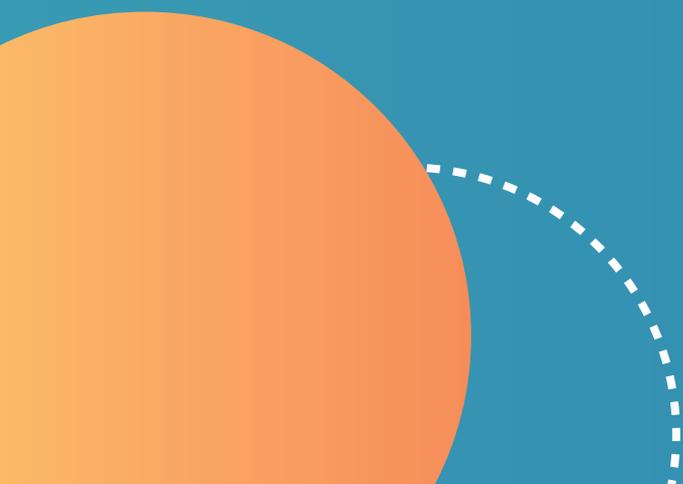
NOME DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



CAPÍTULO V



PROPOSIÇÃO
DE PORTARIA



A Portaria é documento com natureza de ato administrativo emanado por autoridade pública. O seu conteúdo contém instruções para a fiel aplicação de leis ou regulamentos, portanto, possuem recomendações de caráter geral.

Além disso, importante ressaltar que, a portaria não possui condão de criar ou restringir direitos, tendo em vista que tal ato somente pode ser realizado por meio de Lei.

Dessa forma, as portarias têm como finalidade regulamentar a aplicação de texto legais e assuntos de natureza predominantemente administrativa, bem como são feitas para tratar da organização e do funcionamento dos serviços da Secretaria.

Assim, apresenta-se modelo padronizado de proposição de Portaria, o qual recomenda-se a adoção pelas áreas técnicas desta Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

MODELO DE PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO - PORTARIA

PORTARIA N° XX, DE XX DE XX DE XX [O NÚMERO E A DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA SERÃO PREENCHIDOS PELO GABINETE]

Altera/dispõe/institui [EXPLICAR O OBJETO DA PROPOSIÇÃO DE MODO CONCISO NA EMENTA] e dá outras providências [SOMENTE UTILIZAR QUANDO TIVER OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS AO TEMA DA PROPOSIÇÃO E SE ESTES NÃO FOREM TÃO RELEVANTE].

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no XXXX da Lei XXXX, de XX de XXX de XXX [SE NECESSÁRIO, INCLUIR LEIS OU DECRETOS PERTINENTES], resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

[APENAS PORTARIAS EXTENSAS DEVEM SER SEPARADAS POR CAPÍTULOS]

Art. 1º Esta portaria **[estabelece/dispõe/institui]** ... INDICAR O OBJETO E O SEU MBITO DE APLICAÇÃO.

Art. 2º ...

Art. 3º ...

Art. 4º ...

Art. 5º ...

Art. 6º ...

Art. 7º ...

Art. 8º ...

Art. 9º ...

Art. 10. ...

Art. 11. ...

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação **[OU] no dia XX, de XXX de XXX.**

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº XX, de XX de XX de XXX **[OU]** Ficam revogados:

I - a Portaria nº XX, de XX de XXX de XXX;

II - a Portaria nº XX, de XX de XXX de XXX; e

III - a Portaria nº XX, de XX de XXX de XXX.

[A EXPRESSÃO “REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO” NÃO DEVE SER UTILIZADA]

LOCAL, DIA, MÊS, ANO

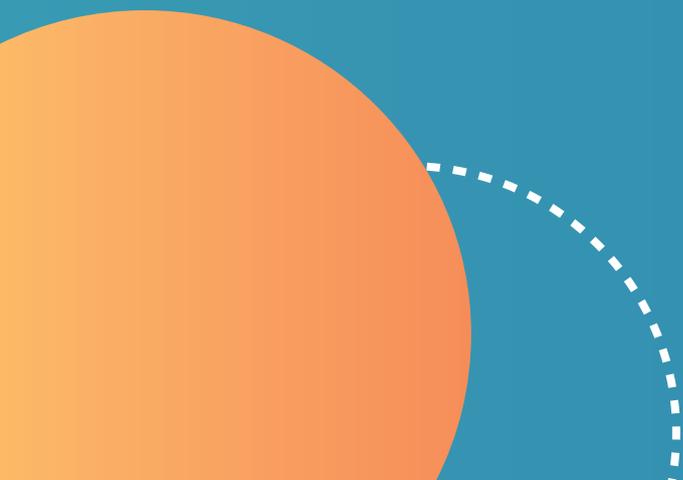
NOME DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA



CAPÍTULO VI



PROPOSIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS ALTERADORES



Tratando-se de ato normativo que visa a alteração de outro ato normativo, aplica-se o disposto nos arts. 107 a 118 da Lei Complementar nº 13/1996 a fim de facilitar o entendimento do dispositivo da norma que sofrerá alteração.

Ademais, é importante ressaltar que, é preferível optar pela alteração do ato normativo sempre que possível, tendo em vista que tal medida implicará em uma norma perene, ou seja, que se mantém pelo tempo.

Dessa forma, colaciona-se os principais regramentos para a proposição de ato normativo alterador, vejamos:

- 1.** A alteração é a modificação de dispositivos do ato normativo e pode ocorrer por supressão, acréscimo ou nova redação.
- 2.** A proposição de ato normativo que tem como finalidade principal a alteração de outro ato normativo deverá indicar na ementa a norma que se pretende alterar.
- 3.** Ocorrerá a supressão de dispositivo de ato normativo quando correr a determinação de revogação daquele.
- 4.** O acréscimo de texto integral somente é permitido quando se tratar de parágrafo, inciso, alínea ou número.
- 5.** É vedada renumeração de artigos em virtude de alteração, salvo quando se tratar de cláusula de vigência e/ou de cláusula revogatória. Já a renumeração de incisos, alíneas e itens é permitida se for inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência.
- 6.** A proposição que visa alteração deve indicar o número do artigo que contém dispositivo acrescido. Deve, também, ser destacado o dispositivo, no texto da norma alteradora, que determina o acréscimo. Além disso, o novo texto deve ser escrito entre aspas e as aspas deverão ser abertas para cada dispositivo acrescido. Ex.:

“Art. 1º A Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa deve priorizar a realização de inscrição de propostas por meio digital, podendo ser realizada em diversos meios, tais como vídeo e áudio, além de outras línguas brasileiras, tais como indígenas e libras.” (NR)

“Art. 24. A comissão de seleção poderá ser composta por servidores públicos e membros da sociedade civil, desde que assegurado que pelo menos um membro seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente da administração pública distrital, conforme dispõe o art.16 do Decreto MROSC.” (NR)

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

7. O texto que será acrescido ou alterado será transcrito entre aspas e será seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão “(NR)”. Ex.:
“Art. 3º A Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural - SUFIC é a unidade gestora responsável pela execução e acompanhamento do Programa de Incentivo Fiscal à Cultura do Distrito Federal.” (NR)

8. Havendo necessidade de se incluir novos artigos no texto, deve ser incluído dispositivo com o número do dispositivo imediatamente anterior acrescido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos. Ex.:

“Art. 37-A. Em caso de solicitação de prorrogação da vigência da parceria, alteração do valor global, ou quando a alteração do instrumento da parceria for indispensável para o atendimento do interesse público no caso concreto, deve-se observar o seguinte procedimento: “(NR)

9. A expressão “revogado”, ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação, tendo em vista que quem indicará a revogação é a cláusula de revogação.

10. O art. 1º do decreto/portaria a ser alterado(a) deve mencionar o ato normativo que sofrerá alteração e a data de promulgação deste, seguidos da expressão “passa a vigorar com as seguintes alterações”, sem especificação dos artigos ou subdivisões de artigo a serem acrescidos ou alterados. Ex.:

Art. 1º A Portaria nº 70, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

11. Na alteração parcial do artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada, sendo de uso obrigatório para indicar a manutenção de dispositivo em vigor, devendo observar o seguinte:

a) No caso de manutenção do texto do caput, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere. Ex.:

“Art. 35.

§1º O agente cultural somente fica autorizado a captar recursos para financiamento do projeto cultural aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do Despacho citado no caput.” (NR)

b) No caso de manutenção do texto do caput e do dispositivo subsequente, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere. Ex.:

“Art. 73.

III - plano expográfico ou museográfico do projeto.” (NR)

c) No caso de alteração do texto de inciso ou de item dentro de parágrafo ou de inciso, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere. Ex.:

“Art. 66.

§3º

II - redução do valor total do projeto em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado no Programa de Incentivo Fiscal à Cultura do Distrito Federal.” (NR)

12. A parte final será escrita, necessariamente, nesta ordem:

as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas

- ▶ constantes da parte normativa (se houver);
- ▶ as disposições transitórias (se houver);
- ▶ a cláusula de vigência (obrigatória); e
- ▶ cláusula de revogação, quando couber (se houver).
- ▶

13. A cláusula de revogação, que vem após a cláusula de vigência, deve trazer todas as disposições que serão revogadas de forma expressa. Ademais, recomenda-se a não utilização da expressão “revogam-se as disposições em contrário”.

14. A cláusula de revogação será subdividida em incisos quando se tratar de mais de um ato normativo ou de dispositivos não sucessivos de um mesmo ato normativo. Ex.:

“Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 70, de 26 de março de 2020:

I - o art. 33;

II - as alíneas e, f, g, h, i, j do inciso II e parágrafo único do art. 82;

III - os incisos I e II do art. 113; e

IV - o parágrafo único do art. 121.”

MODELO DE PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO - ATO NORMATIVO ALTERADOR

PROJETO DE LEI/DECRETO/PORTARIA Nº XX, DE XX DE XX DE XX [O NÚMERO E A DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA SERÃO PREENCHIDOS PELO GABINETE]

Altera a Portaria nº XX, de XX de XXX de XXXX, que dispõe/ estabelece/institui [INCLUIR A MESMA EMENTA DO ATO NORMATIVO QUE SE PRETENDE ALTERAR].

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: **[UTILIZAR ESSA REDAÇÃO EM CASO DE PROJETO DE LEI]**

OU

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos **[VERIFICAR OS INCISOS QUE MAIS SE ENQUADRAM A PROPOSIÇÃO]**, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. XXXX da Lei XXXX, de XX de XXX de XXX **[SE NECESSÁRIO, INCLUIR A LEI PERTINENTE]**, DECRETA: **[UTILIZAR ESSA REDAÇÃO EM CASO DE DECRETO]**

OU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no XXXX da Lei XXXX, de XX de XXX de XXX **[SE NECESSÁRIO, INCLUIR LEI OU DECRETO PERTINENTES]**, resolve:

Art. 1º **A Lei ou O Decreto ou A Portaria nº XX, de XX de XXX de XXXX [INCLUIR NÚMERO DO ATO NORMATIVO QUE SERÁ ALTERADO, BEM COMO A DATA DE PUBLICAÇÃO DELE]**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. XX

.....

Parágrafo Único. XXXXXXXXXXXXXXXX.”(NR)

Art. XX ” (NR)

Art. 2º [SE EXISTIR, INCLUIR AS DISPOSIÇÕES SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS CONSTANTES DA PARTE NORMATIVA].

Art. 3º [SE EXISTIR, INCLUIR AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS].

Art. 4º Esta Portaria OU Esta Lei OU Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação [OU] no dia XX, de XXX de XXX.

Art. 5º Fica revogada a Portaria OU a Lei OU o Decreto nº XX, de XX de XX de XXX [OU] Ficam revogados:

I - a Portaria OU a Lei OU o Decreto nº XX, de XX de XXX de XXX;

II - a Portaria OU a Lei OU o Decreto nº XX, de XX de XXX de XXX; e

III - a Portaria OU a Lei OU o Decreto nº XX, de XX de XXX de XXX.

[A EXPRESSÃO “REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO” NÃO DEVE SER UTILIZADA]

[PARA PROJETO DE LEI]

LOCAL, DIA, MÊS, ANO

[INSERIR ANO] de Proclamação da República e **[INSERIR ANO]** de Brasília

NOME DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

[PARA DECRETO]

LOCAL, DIA, MÊS, ANO

NOME DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PARA PORTARIA

LOCAL, DIA, MÊS, ANO

NOME DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

